



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



47º CONSELHO DIRETOR

58ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 25-29 de setembro de 2006

Tema 5.7 da agenda provisória

CD47/27 (Port.)
7 agosto 2006
ORIGINAL: INGLÊS

SALÁRIO DO DIRETOR E EMENDAS AO REGULAMENTO E AO ESTATUTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

Salário do Diretor

1. Após a decisão de reduzir as contribuições do pessoal para baixar o Fundo de Equalização Tributária, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou uma escala de salários revista para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006. Embora essa decisão tenha baixado o salário bruto dos vários níveis nas categorias profissionais e superiores, os salários líquidos correspondentes continuam idênticos àqueles estabelecidos no dia 1º de janeiro de 2005.

2. Em conformidade com o Artigo 330.4 do Regulamento do Pessoal, os salários do Diretor Adjunto e do Subdiretor são fixados pelo Diretor com aprovação do Comitê Executivo, enquanto o salário do próprio Diretor é fixado pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.

3. Em sua 138ª sessão, o Comitê Executivo recomendou ao 47º Conselho Diretor a aprovação de um salário bruto anual revisto para o cargo de Diretor no valor de US\$176.877 (contra o salário bruto anterior de US\$189.952, fixado em janeiro de 2005).

Emendas ao Regulamento do Pessoal

4. Em conformidade com o Artigo 12.2 do Estatuto do Pessoal, o Diretor apresenta ao Conselho Diretor, para sua informação, as emendas ao Regulamento do Pessoal efetuadas pela Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana e aprovadas pelo Comitê Executivo em sua 138ª sessão (ver Resolução CE138.R7).

Emendas ao Estatuto do Pessoal

5. Em conformidade com o Artigo 12.1 do Estatuto do Pessoal, a Diretora submete à aprovação do Conselho Diretor emendas aos artigos 1.12 a 1.15 do Estatuto do Pessoal.

6. Essas emendas são consideradas necessárias à luz da experiência da boa gestão do pessoal e no seu interesse. Este Estatuto do Pessoal diz respeito aos funcionários nacionais e, portanto, deve ser renumerado e transferido para um novo Artigo XIII do anexo ao Regulamento do Pessoal e ao Estatuto do Pessoal que rege os funcionários nacionais. Também estão sendo feitas pequenas mudanças de redação ao Artigo 1.12 do Estatuto do Pessoal.

Ação do Conselho Diretor

7. Como resultado dessas revisões, o Conselho Diretor talvez deseje considerar as seguintes resoluções, aprovando as emendas ao Estatuto do Pessoal e um salário bruto revisto para o Diretor.

Projeto de Resolução

SALÁRIO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

O 47º CONSELHO DIRETOR

Considerando a redução nas contribuições do pessoal necessárias para baixar o Fundo de Equalização Tributária;

Levando em conta a decisão tomada pelo Comitê Executivo, em sua 138ª Sessão, de ajustar os salários anuais brutos do Diretor Adjunto e do Subdiretor; e

Observando a recomendação do Comitê Executivo com respeito ao salário anual bruto do Diretor,

RESOLVE

Fixar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2006, o salário bruto do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana em US\$176.877 por ano.

Projeto de Resolução

EMENDA AO ESTATUTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA

O 47º CONSELHO DIRETOR

Tomando nota das emendas efetuadas no Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, conforme aprovadas pelo Comitê Executivo em sua 138ª Sessão;

Tendo considerado a recomendação do Comitê Executivo com respeito à renumeração dos artigos 1.12 a 1.15 do Estatuto do Pessoal para o novo Artigo XIII no que se refere aos funcionários nacionais; e

Tendo em mente as disposições do Artigo 12.1 do Estatuto do Pessoal,

RESOLVE

Aprovar as emendas aos artigos 1.12 a 1.15 do Estatuto do Pessoal no que se refere aos funcionários nacionais.

Anexo

<ul style="list-style-type: none"> • TEXTO ATUAL 	<ul style="list-style-type: none"> • NOVO TEXTO
<ul style="list-style-type: none"> • ARTIGO I • Responsabilidades, obrigações e privilégios • ... • 1.12 A Repartição pode contratar em condições locais de emprego funcionários nacionais (cidadãos do país e estrangeiros, residentes ou não, legalmente qualificados para emprego lá), a quem o Estatuto do Pessoal e o Regulamento do Pessoal não se aplicarão, salvo no tocante ao presente Artigo 1 acerca das Responsabilidades, Obrigações e Privilégios como funcionários nacionais, mas não como funcionários internacionais. No que tange aos privilégios, tais funcionários serão regidos pelo Acordo Básico sobre os Privilégios e Imunidades entre a Organização e o país onde são empregados. • 1.13 Os contratos de tais funcionários nacionais serão regidos pelas leis e praxes de trabalho do país pertinente, inclusive as relativas a acidentes relacionados com o trabalho, seguridade social e pensões, sem prejuízo para os privilégios e imunidades da Organização. • 1.14 O Diretor determinará os cargos que estarão sujeitos a essas regras e estabelecerá escalas de salários e subsídios, em conformidade com as condições competitivas de emprego da localidade para o tipo de trabalho realizado ou relacionado com as funções do escritório. • 1.15 Em conformidade com seus respectivos contratos os funcionários nacionais, nos países onde estiverem empregados, terão acesso a arbitragem para a resolução de conflitos e portanto não terão acesso aos tribunais locais do trabalho nem ao Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, cuja competência não é reconhecida com relação aos funcionários nacionais. Tal acesso a arbitragem se fará sem prejuízo dos privilégios e imunidades da Organização de acordo com o direito internacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • ARTIGO I XIII • Responsabilidades, obrigações e privilégios • ... • 1.12 13.1 A Repartição pode contratar, em condições locais de emprego, funcionários empregados nacionais (cidadãos do país e estrangeiros, residentes ou não, legalmente qualificados para emprego lá), a quem o Estatuto do Pessoal e o Regulamento do Pessoal não se aplicarão, salvo no tocante ao presente salvo no tocante ao Artigo 1 acerca das Responsabilidades, Obrigações e Privilégios como empregados nacionais, não como empregados internacionais. No que tange aos privilégios, tais empregados serão regidos pelo Acordo Básico sobre os Privilégios e Imunidades entre a Organização e o país onde são empregados. • 1.13 13.2 Os contratos de tais empregados nacionais serão regidos pelas leis e praxes de trabalho do país pertinente, inclusive as relativas a acidentes relacionados com o trabalho, seguridade social e pensões, sem prejuízo para os privilégios e imunidades da Organização Repartição. • 1.14 13.3 O Diretor A Repartição determinará os cargos que estarão sujeitos a essas normas e estabelecerá escalas de salários e subsídios, em conformidade com as condições competitivas de emprego da localidade para o tipo de trabalho realizado ou relacionado com as funções do escritório. • 1.15 13.4 Em conformidade com seus respectivos contratos os empregados nacionais, nos países onde tiverem emprego, terão acesso a arbitragem para a resolução de conflitos e portanto não terão acesso aos tribunais locais do trabalho nem ao Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, cuja competência não é reconhecida com relação aos empregados nacionais. Tal acesso a arbitragem se fará sem prejuízo dos privilégios e imunidades da Organização Repartição de acordo com o direito internacional.
